

**NOTA TÉCNICA Nº 010 SMS-POSSE/GO**

**CONSIDERANDO** Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 378, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Posse-GO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 379, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre nomeação de membros do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública do Município de Posse-GO;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre decretação de estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de Calamidade Pública do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 389, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a Declaração excepcional de situação de Calamidade Pública do Município de Posse, Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 390, de 21 de abril de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em Saúde Pública no município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 399, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre a reiteração da decretação da situação de emergência na saúde pública do Município de Posse, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

**CONSIDERANDO** os boletins epidemiológicos n.º 01, 02, 03, 04, 05 e 06, publicados semanalmente, a fim de emitir a Análise da Situação Epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que há a estruturação para a confecção de Boletim quinzenal para a Fiscalização Covid-19;

## **DECRETA:**

### **ORIENTAÇÕES SOBRE FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTÚDIOS**

Os estabelecimentos de atividades de condicionamento físico deverão seguir as orientações contidas no protocolo geral, acrescidas dos itens abaixo:

- Realizar capacitação de profissionais de educação física no combate ao novo coronavírus, por meio do curso “Orientações gerais ao paciente com COVID-19 na Atenção Primária à Saúde”, lançado pelo Ministério da Saúde com carga horária de 15 (quinze) horas.
- Observar a quantidade de clientes que entram na academia, sendo 01 (um) cliente a cada 20 (vinte) m<sup>2</sup>, limitado a no máximo 60 (sessenta) alunos por vez, desde que obedecidos os demais critérios estabelecidos neste e no protocolo geral.
- Para a aplicação do critério de cliente por área (metros quadrados) deverá ser levada em conta apenas a área/salão onde se localizam os aparelhos/equipamentos de uso para a atividade física.

- Após cada uso promover a rigorosa higienização das superfícies e equipamentos.
- Estúdios de pilates, yoga e personal trainer deverão atender até no máximo 02 (dois) clientes por horário pré-agendado para cada vez.
- Disponibilizar álcool líquido 70°GL e papel toalha para o aluno, em quantidade suficiente, em locais estratégicos, e afixar cartazes orientando o descarte imediato do papel toalha.
- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de alunos, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.
- Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco conforme protocolo geral.
- Suspender a entrada de funcionários, alunos e prestadores de serviço sem máscara de proteção facial.
- Afixar cartazes/folhetos contendo regras de etiqueta respiratória, higienização das mãos e protocolo de entrada em ambientes e distanciamento entre as pessoas.
- Implementar medidas eficientes para evitar o uso de cancelas/catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada; (ou disponibilizar álcool a 70% junto ao equipamento).
- Os estabelecimentos deverão utilizar equipamentos impermeáveis, passíveis de higienização.
- Fechar cada área por pelo menos 30 minutos, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
- No uso de bebedouros de pressão, devem-se observar os seguintes critérios: o Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamentos que possibilitem a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual (garrafa/squeeze);
- Higienizar os bebedouros frequentemente, ao menos 03 (três) vezes ao dia.
- Garantir o uso de garrafa de água individual.

- Garantir o uso individual de toalha pelos alunos.
- Alongamentos e exercícios físicos deverão ser realizados individualmente, sob orientação do Profissional de Educação Física, sendo vedado o contato físico.
- Ficam proibidas aulas de circuitos com compartilhamento de equipamentos.
- Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
- Evitar treinos em que o aluno deite no chão e, em caso de utilização de colchonetes, os profissionais deverão atentar-se para os procedimentos de higienização.
- As lanchonetes destes estabelecimentos deverão seguir as exigências contidas no protocolo específico desta atividade econômica.
- Atividades aquáticas permanecem suspensas.
- Atividades de artes marciais e lutas serão permitidas apenas para treinos funcionais sendo proibido o contato físico em qualquer situação.

**Além disso, de acordo com Plano de Ação para a reabertura das academias do Município de Posse/GO, que foi apresentado e assinado pelo Médico Dr. Diego Mendoza Gouveia CRM/GO 19.779:**

- Na entrada do estabelecimento terá que ter a medição da temperatura do aluno e disponibilização de uma pia com materiais para higienização das mãos;
- As aulas de musculação deverão ser ministradas por um período de 50 (cinquenta) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos para que seja realizada a higienização dos aparelhos, bem como a entrada do novo grupo, atendendo somente 30% (trinta por cento) da capacidade local por horário;
- **Deverá ser afixado informativo na porta da academia/estúdio qual a quantidade de alunos que equivale ao total de 30% (trinta por cento) da capacidade local por horário, a fim de contribuir com a fiscalização;**
- Impedir o revezamento de aparelho (o aluno deverá utilizar o aparelho até o término das suas repetições);
- Deverá ser escalado horário do quadro de funcionários (troca a cada 04 horas);
- Deverá ser assinado termo de responsabilidade pelos alunos declarando que não possui nenhuma doença crônica;

- Deverá ser impedido de participar de qualquer atividade caso esteja com qualquer sinal de gripe e resfriado;
- A utilização do espaço somente no horário previamente marcado;
- Não aglomeração nas dependências e ao redor das academias;
- Aguardar o horário da sua aula fora da academia, sendo sempre orientado a chegar no horário correto e aguardar preferencialmente dentro do carro, quando possível;
- Para os funcionários, higienização constante das mãos com água e sabonete líquido, uso de máscara de proteção e troca das mesmas em horários estabelecidos;

**As academias de ginástica e estúdios estarão submetidos ao funcionamento de acordo com o Protocolo 10 – Não essenciais diversos do Decreto Municipal n. 399, de 30 de Maio de 2020.**

#### **ORIENTAÇÃO SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS**

- As Escolas de Idiomas são as escolas particulares no Município que deem aulas referentes a línguas estrangeiras;
- Para funcionamento em segurança, deve-se cumprir na integralidade do Protocolo Geral do Decreto Municipal n. 399, de 30 de maio de 2020;
- Este funcionamento não se estende às escolas particulares e públicas de ensino regular, em qualquer nível;
- **As Escolas de Idiomas deverão apresentar o Plano de Ação em até 24 (vinte e quatro) horas da publicação de Decreto de Flexibilização apontando todas as medidas de segurança que irão adotar, bem como informar ao Núcleo de Vigilância Sanitária, pelo e-mail visapossego@gmail.com os horários e dias de funcionamento e a quantidade de alunos, a fim de facilitar o trabalho da fiscalização;**
- As aulas serão ministradas com a metade da capacidade máxima das aulas, obedecendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros por aluno e , com sinal de qualquer sintoma de febre e resfriado, o aluno deverá ser orientado a permanecer em casa;

#### **ORIENTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E FILOSÓFICAS**

- O cumprimento integral do Protocolo 9 – Aglomerações;
- O envio ao Núcleo da Vigilância Sanitária ([visapossego@gmail.com](mailto:visapossego@gmail.com)) documento informando os dias e horários de reuniões presenciais, não podendo ultrapassar o limite máximo de 02 (dois) dias por semana;
- As crianças menores de 10 (dez) anos não poderão comparecer às reuniões presenciais, exceto nas reuniões que forem a respeito de rituais de sacramentos em que a presença da criança seja imprescindível;

### ORIENTAÇÃO SOBRE PROTOCOLO GERAL DE DESINFECÇÃO DE AMBIENTES

- Os hospitais e locais públicos deverão obedecer às recomendações da ANVISA, que poderão ser encontradas no endereço: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c) NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA Ementa: Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19.;
- Os produtos desinfetantes aprovados pela Anvisa para o combate de microorganismos semelhantes ao novo coronavírus, foram disponibilizados no sítio eletrônico da Agência. Link: [http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset\\_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?p\\_p\\_auth=0sh4MCw3&inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp\\_p\\_auth%3D0sh4MCw3%26p\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_FXrpx9qY7FbU%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3D118\\_INSTANCE\\_9lbg5xvb6IYG\\_column-2%26p\\_p\\_col\\_count%3D2](http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?p_p_auth=0sh4MCw3&inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp_p_auth%3D0sh4MCw3%26p_p_id%3D101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3D118_INSTANCE_9lbg5xvb6IYG_column-2%26p_p_col_count%3D2);
- Especificamente para desinfecção de ambientes externos, muito se tem noticiado sobre o uso do álcool 70%, contudo também podemos utilizar outros produtos à base de:
  1. Hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0.5%,
  2. Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio),
  3. Peróxido de hidrogênio 0.5%,
  4. Ácido peracético 0,5%,

5. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05% e
  6. Desinfetantes com ação virucida.
- Utilizar, no que for possível e de acordo com o estabelecimento comercial, **PRINCIPALMENTE AQUELES QUE TIVEREM FUNCIONÁRIOS TESTADOS POSITIVOS COVID-19**, todo o material que tiver nesta Nota Técnica e o que for possível de utilizar no Manual de Limpeza de Superfícies da Saúde, disponível neste site: [<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies/>](https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies/);
  - Os estabelecimentos comerciais que tiverem no seu quadro de funcionários empregados testados positivos covid-19 deverão obrigatoriamente entrar em contato com o Núcleo de Vigilância Sanitária Municipal para interdição do estabelecimento comercial, para confecção de protocolo seguro de limpeza e para fiscalização e vistoria da Vigilância Sanitária Municipal do cumprimento do protocolo previamente acordado.

**POSSE-GO, 18 de junho de 2020.**

**CRISLEY FONSECA VIEIRA**  
Chefe da Vigilância Sanitária Municipal

**ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Saúde

**LIDIANE OLIVEIRA MARTINS**  
Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde